PROJETO DE LEI Nº 034 /2010

Autoriza o Município a realizar Processo Seletivo Simplificado, visando a contratação de servidores por designação temporária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE A LEI Nº 908/97 E SUAS ALTERAÇÕES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º – Como forma de preservar, ofertar e prontamente restabelecer os serviços públicos prestados em prol de toda a população leopoldinense, devido à atual **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** que se encontra o Município, por falta de servidores em todo o Quadro de Pessoal das Secretarias e demais órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, **AUTORIZADO** a realizar **PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO,** visando a contratação de servidores por designação temporária, através de **Processo Seletivo de Títulos,** conforme quantitativo de vagas, valor da remuneração e da carga horária de cada cargo, constante na tabela do **ANEXO I** desta Lei.

Art. 2º - A vigência do contrato de designação temporária citada no art. 1º desta Lei, será de **06 (seis) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo esse prazo ser reduzido ou prorrogado para a data de posse dos aprovados no Concurso Público realizado pelo Município de Santa Leopoldina.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias de cada Secretaria Municipal previstas na Lei Orçamentária em execução no corrente exercício fiscal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se, Publique – se e Cumpra - se.

Santa Leopoldina, 03 de setembro de 2010.

RONALDO MARTINS PRUDÊNCIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina
APROVADO
Em 09 / 09 / 2010
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Protocolo
03 / 09 / 2010
Protocolista

ANEXO I
TABELA DA DESCRIÇÃO DOS CARGOS E DAS VAGAS

SECRETARIA	CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL PADRÃO	SALÁRIO	CARGA HORARIA SEMANAL
SAÚDE	Auxiliar de Serviços Gerais	05	I-A	510,00	40 h
	Agente de Combate a Endemias	03	II-A	510,00	40 h
	Agente de Serviços Gerais	02	II-A	510,00	40 h
	Dentista Plantonista	10	Plantão	360,56+40%	12 h
	Farmacêutico	01	VII-A	835,64	20 h
	Escriturário	02	III-A	510,00	40 h
	Fisioterapeuta	02	VII-A	835,64	30 h
	Motorista	02	IV-A	510,00	40 h
	Nutricionista	01	VII-A	835,64	40h
	Médico Plantonista:				
	Clínico Geral	04	Plantão	360,56+40%	12 h
	Pediatria	02	Plantão	360,56+40%	12 h
	Ginecologia	02	Plantão	360,56+40%	12 h
	Cardiologia	01	Plantão	360,56+40%	12 h
	Técnico em Enfermagem	01	V-A	594,04	30 h
	Técnico em Radiologia	02	V-A	594,04	40h
	Médico Veterinário	01	VII-A	835,64	20 h
	Psicólogo	01	VII-A	835,64	40 h
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Gari	12	I-A	510,00	40 h
	Operário	06	I-A	510,00	40 h
	Pedreiro	04	IV-A	510,00	40 h
	Motorista	08	IV-A	510,00	40 h
	Bombeiro	02	IV-A	510,00	40 h
EDUCAÇÃO	Auxiliar de Serviços Gerais	12	I-A	510,00	40 h
	Motorista	02	IV-A	510,00	40 h
	Técnico em Informática	02	V-A	594,04	40 h
	Guarda Escolar	06	0-A	510,00	40h
	Escriturário	01	III-A	510,00	40h
	Professor de Matemática	01	MAMPA- IV	637,95	25h
	Nutricionista	01	VII-A	835,64	40h
AÇÃO SOCIAL	Assistente Social	02	VII-A	835,64	40 h
	Psicólogo	01	VII-A	835,64	40 h
	Escriturário	02	III-A	510,00	40 h
	Auxiliar de serviços Gerais	03	I-A	510,00	40h
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Engenheiro Agrônomo	01	VII-A	835,64	40 h
	Operador de máquinas	02	V-A	594,04	40h
	Motorista	02	IV-A	510,00	40h
	Auxiliar de Serviços Gerais	05	I-A	510,00	40h
	Técnico Agrícola	01	V-A	594,04	40h
ADMINISTRAÇÃO	Auxiliar de Serviços Gerais	02	I-A	510,00	40 h
	Administrador	02	VII-A	835,64	40 h
FINANÇAS	Auxiliar de Serviços Gerais	02	I-A	510,00	40 h
	Contador	01	VII-A	835,64	40 h
	Fiscal de Tributos	02	VI-A	632,06	40 h
	Escriturário	01	III-A	510,00	40h
CULTURA E TURISMO	Auxiliar de Serviços Gerais	02	I-A	510,00	40 h
	Escriturário	01	III-A	510,00	40 h
	Agente de Serviços Gerais	02	II-A	510,00	40 h
	Turismólogo	01	VII-A	835,64	40h